





Responsavel pela lluminacao Publica: Municipio 44 3250 1144

Classificação: RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento MONOFASICO / 30A

DEISE MARA FACCIN

R DAVID FASSINA, 142 - 6

UNIDADE CONSUMIDORA

CEP: 87180000

Cidade: PRESIDENTE CASTELO B - PR CPF: *** *69-72

20811896

PAGUE COM PIX

AS [1.6.31.6]

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$ 400,99			
03/2025	26/03/2025				

NOTA FISCAL No 164139678 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 10/03/2026

Consulte Chave de Acesso em: https://inf2e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl Chave de acesso: 4125030458899000106660031641395782084842495 Protocolo de Autorizacao: - as 03:00 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS DE LEITURAS	07/02/2			N. Dias	Proxima Leitura 07/04/2025			
Itens da Fatura	Unidade	Quantic	dade	Preco unit (R\$)	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit.(R\$
(01) CONSUMO (02) USO SISTEMA (03) CONTILUMIN TOTAL	kWh kWh	393 393		0,379312 0,444147	149,07 174,66 77,37 400,99	6,71 7,86	28,32 33,16	0,29019

CARTÓRIO DE CARLO





LUIZ DE CARLO JUNIOR TABELIÃO E OFICIAL

SEMIRAMIS DE FREITAS DUARTE DE CARLO

FABIOLA DE FREITAS DUARTE

AV. JULIO FACCIN, 228 - FONE/FAX: (44) 3250-1249 - CEP 87180-000 - PRES. CASTELO BRANCO

CERTIDÃO DE CASAMENTO DE INTEIRO TEOR COM ATRICOMA

MATRÍCULA: 081588-01-55-1995-2-00010-011-0000929-27

CERTIFICO que revendo os livros de REGISTRO DE CASAMENTOS deste Oficio, a pedido da, pessoa interessada, neles encontrei no livro B dez o Assento de teor seguinte: página onze Tarre de Casamento Nº novecentos e vinte e nove. Aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995), nesta Cidade de Presidente Castelo Branco, Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, em Cartório à Avenida Julio Faccin, 228, às 18:00 horas, perante o M. Juiz de Casamentos, José Carlos Grosso Lourenço, comigo Oficial do Cartório do Registro Civil, ao fim nomeado e assinado, depois de legalmente habilitados e na presença das testemunhas abaixo assinadas que são Antonio Alves de Oliveira e Joel Marcos Faccin, todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, receberam-se em matrimônio; sendo que pelo M. Juiz declarados casados. O contraente, PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, de nacionalide brasileiro, estado civil solteiro, profissão motorista, com 27 anos de idade, nascido em São Sebastião da Amoreira, deste Estado, aos onze (11) de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), residente e domiciliado nesta Cidade. FILHO DÉ ROGACIANO ALVES DE OLIVEIRA E DE DONA MARINETE DUARTE BEZERRA, ele já falecido, ela do lar ambos naturais do Estado de Pernambuco, ela residente e domiciliada na Cidade de Mandaguaçu - PR. A Contraente, DEISE MARA FACCIN, de nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão funcionária pública estadual, com 30 anos de idade, nascida em Nova Esperança, deste Estado, aos quatorze (14) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), residente e domiciliada nesta Cidade. FILHA DE ALVARINO FACCIN E DE DONA NILZA GASPAROTTO FACCIN, ele funcionário público municipal, ela professora, ambos naturais do Estado de São Paulo, residentes e domiciliados nesta Cidade. O regime adotado é de Comunhão Parcial de Bens. A contraente, em virtude do casamento passará a usar o nome de DEISE MARA FACCIN DE OLIVEIRA. Exibiram os documentos exigidos pelo artigo 180, do Código Civil nºs 1,2 e 4, a saber; declaração de estado civil, residência e filiação, atestado firmado por duas testemunhas, declarando conhecer os nubentes por não serem parentes e não haver outros quaisquer impedimentos que os inibam de se casarem um com o outro; em seguida foi feito vista dos Autos pelo Doutor Curador de Casamento que em nada se opôs. Do que para constar lavrei este termo o qual depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes, testemunhas, Juiz de Paz e por mim Oficial. Eu (a.) ilegível, (a.) ilegível, (a.a.) Deise Mara Facin de Oliveira, Antonio Alves de Oliveira, Lucilene Postigo, Joel Marcos Faccin, Vilma Leme Faccin, Luiz Carlo Junior. Era o que continha em dito assento o qual foi bem e fielmente extraído do próprio original, ao qual me reporto e dou fé.***** Observação: Averbação 1) Averbo o Divórcio em cumprimento ao Mandado de Averbação, expedida pela Dra. Ana Lúcia Penhalbel Moraes, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude desta Comarca de Nova Esperança-PR, extraído dos Autos 352/2009 de ação de Divórcio Direto Consensual, requerido pelo casal, conforme sentença proferida em 16/10/2009, voltando a divorcianda a usar o nome de solteira, ou seia: DEISE MARA FACCIN. Presidente Castelo Branco, 12/11/2009. Nelson Carlos Gongora de Lucca, Oficial Designado (a.) Nelson Carlos Gongora de Lucca. Averbação 2) Ele faleceu aos 05/05/2011, em Mandaguaçu - PR, seu óbito lavrado no C.R.C. de Mandaguaçu - PR, no livro C-12, folha 304, termo 2766, aos 06/05/2011. Dou fé. Pres. Castelo Branco - PR. Nelson C. G. de Lucca. Interventor (a.) Belsonb

Serviço Distrital, Registral e Notarial Neson Carlos Gongora de lucca – Interventor Município de Presidente Castelo Branco, Comarca de Nova Esperança – Paraná Av. Julio Faccin, 228 CEP: 87180-000 – Fone (44) 3250-1249 O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Pres. Castelo Branco, 29 de Junho de 2011.

Nelson Carlos Gongora de Lucca - Interventor

Sello Sello

=CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E =COMPRA.

=QUE, entre si fazem: de um lado, como PROMI-=TENTE VENDEDOR, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CAS
=TELO BRANCO, pessoa jurídica de direito públi
=co interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.279.
=959/0001-70, sito à Rua Atalaia, 23, em Presi
=dente Castelo Branco, Estado do Paraná, repre
=sentada pelo Prefeito Municipal, Alvarino Fac
=cin, brasileiro, casado, do comércio, portado
=da CI RG 507.398, expedida em Curitiba, CPF =044 838 809/00, residente e domiciliado à Rua
=Antonio F. F. da Costa, em Pres. Castelo Bran
=co-PR; e,de outro lado, como COMPROMISSÁRIO =COMPRADOR, o senhón) DEISE M.RA FACCIN.

= brasileira seltei ra Func. Pública , portador da CI RG 4_153.530.0 _PR, CP#66.813.459-72,
= residente e domiciliado àv: Júlio Faccin, s≠n , em Presidente Castelo Banco=PR, casado com ,
=os quais têm entre si justos e contratados o

The second second second second

=o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: -

O PROMITENTE VENDEDOR sendo senhor e legítimo proprietário de um - imóvel constituído pelo Lote nº6 , da quadra nº 06 , com a área dº92,50 metros quadrados, situado no Loteamento Urbano denominado PARQUE IROÍ, na Cidade de Presidente Castelo Branco, Commarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "DIVIDE-SEcoma Rua Professor David Fassina, - o rumo SO 26º32º, numa frente de 10,00 metros; de um lado com as daas nºs 05,04 e 03, no rumo NO 63º28º, numa extensão de 29,25 metros os fundos com a data nº 16, no rumo NE 26º32º, numa largura de 10,00 etros; e, finalmente do outro lado com a data Nº 7, no rumo SE 63º28º ma distância de 29,25 metros.

Je marca Forcem -

continuação... fls 2

CLAUSULA SEGUNDA:-

O imóvel descrito na cláusula primeira foi adquirido por desapropria ção feita a Joaquim Romero Fontes e sua mulher, conforme escritura - pública lavrada à fls 100/101, do Livro nº 19, do Tabelião de notas-de Presidente Castelo Branco-PR, em data de 05.09.1988, devidamente-registrada sob nº R- , do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: -

Assim, possuindo referido imóvel absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais, ou mesmo de hipotecas legais, de acordo com a Lei Municipal nº 300/89, de 21.06.1989, do Legislativo Municipal, o PROMITENTE VENDEDOR neste ato vende como de fatovendido tem ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, o imóvel descrito na clausula primeira, pelo preço certo e ajustado através de licitação realizada em //1989 de Ncz\$ 600,00= (seissentos cruzados. ---), importância essa que neste ato recebe em moeda corrente nacional, do que dá plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA:-

A presente venda e compra é condicionada a obrigatoriedade de edificação, em Alvenaria, de uma casa residencial medindo no mínimo 60,0 (sessenta) metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO:-

o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR terá um prazo de 6 (seis) meses para início, e de um (1) ano para a conclusão da construção da residência.

CLÁUSULA QUINTA:-

As construções a serem realizadas no imóvel, deverão ser precedidas de projetos devidamente aprovadas pelo órgão competente do Município, o que será autorizado através de Alvará de Licença para construção.

continua à fls 3

eine mare faction

continuação...

CLÁUSULA SEXTA:-

Para a construção constante da Cláusula Quarta, fica terminantemen te proibido a obstrução da via publica com qualquer material, sobpena do PROMITENTE VENDEDOR mandar fazer a limpeza e emitir a cobrança em nome do COMPRADOR sob a rubrica de taxa de limpeza pública.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

Decorridos os prazos assinalados no § Único da Cláusula Quarta, sem que o comprador tenha iniciado ou concluído a construção, considerar-se-á o mesmo inadimplente e o presente contrato rescindido, independentemente de notificação, perdendo o COMPRADOR em favor do VENDEDOR, todas as importâncias pagas, sem direito a indenizaçõesde quaisquer naturezas.

CLÁUSULA OITAVA:-

Obriga-se o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR a satisfazer as exigências emanadas da Lei nº 300/89, aprovada pelo Legislativo Municipal, necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, no que interessam
ao destino que foi dado ao loteamento onde situa-se o imóvel, bem
como, pagar doravante todos os impostos e taxas que obiamente serão lançados sobre o terreno e benfeitorias nele realizadas, bemassim, as multas e penalidades que porventura vier a dar causa.

CLÁUSULA NONA:-

Correrão por conta exclusiva do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, todas - as despesas com a feitura deste contrato, reconhecimentos de assinaturas, como também, as despesas decorrentes com a lavratura dacompetente escritura definitiva de venda e compra na época oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA:-

O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratá—
vel. A rescisão deste somente poderá ocorrer no caso de inadim—
plemento por parte do COMPRADOR.

continua à fls 4

secure saccin

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-

Fica vedado ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, antes do término da cons-trução, vender, ceder, transferir ou permutar o imóvel ora compro-missado a venda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-

O PROMITENTE VENDEDOR assinará a competente escritura definitiva - de venda, após a conclusão da obra, diretamente em favor do COMPRO MISSÁRIO COMPRADOR, ficando proibida a indicação de terceiros estranhos a este contrato.

E, por estarem assim justos e contratados mandaram datilografar o presente contrato, do qual serão reproduzidas cópias fotostáticas do mesmo teor e que depois de lido e achado conforme será devidamente assinado na presença de duas testemunhas.

PRES. CASTELO BRANCO, 21 de setembro de 89.

Suse mara faccio

TESTEMUNHAS:

e: nhe o por verda eir.

Olivium faccini e

Pres. Castelo Branco, Obiogro / 90

Em Testa da erdade.

NADIR LUZ A RICCI U ARLO

TAFELIA DES GNA A

C (16) 10 do Registro Civil e labellono.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: DEISE MARA FACCIN

NACIONALIDADE: BASILEIRA

ESTADO CIVIL: DIVORCIADA

PROFISSÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

RG:4.153.530-0 SESP/PR

CPF: 466.813.459-72

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR DAVID FASSINA, N° 142, PARQUE IRÓI, PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

TELEFONE: (44) 99729-0741

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Presidente Castelo Branco - PR, 08 de abril de 2025

DECLARANTE

DEISE MARA FACCIN

x Seise nara Baccim

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: DEISE MARA FACCIN
NACIONALIDADE: BASILEIRA
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA
PROFISSÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
RG:4.153.530-0 SESP/PR
CPF: 466.813.459-72
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR DAVID FASSINA, N° 142, PARQUE IRÓI, PRESIDENTE CASTELO
BRANCO/PR
TELEFONE: (44) 99729-0741

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Presidente Castelo Branco - PR. 08 de abril de 2025

OUTORGANTE DEISE MARA FACCIN

x Deise Mara Jaccin